



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

Convênio de Cooperação Técnica nº001/2023

Processo Administrativo nº 2022-X1RX2

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES  
E O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 17ª  
REGIÃO, PARA SUBSIDIAR O PROJETO DE  
DIVULGAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES E AÇÕES DOS  
PARTÍCIPES**

O **INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES**, Autarquia Estadual da Administração Indireta do Governo do Estado do Espírito Santo, vinculada à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.316.918/0001-09, com sede a Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.524, Jesus de Nazareth – Vitória/ES, CEP29052-015, doravante denominado **IJSN**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **PABLO SILVA LIRA**, brasileiro, casado, doutor em geografia, portador da CI nº 1745432 SSP/ES, CPF/MF nº 090.850.907-33, nomeado pelo Decreto nº 200-S, de 26 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de janeiro de 2023 residente e domiciliado na Rua Tupinambas, nº 345, apartamento nº 204, Jardim da Penha, CEP 29060-810, Vitória/ES e o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 17ª REGIÃO**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob nº 27.286.806.0001-44, sediada na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42/1904, Vitória/ES, CEP 29010-250, doravante denominado **CORECON-ES**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CLAUDECI PEREIRA NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 035.890.797-70 e inscrito no Corecon-ES sob o número 1297, residente e domiciliado nesta capital, ajustam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes na:

- a) Realização de palestras, eventos e/ou encontros de profissionais especialistas para debater temas relevantes de comum interesse entre o IJSN e o CORECON-ES;
- b) Divulgação dos trabalhos técnicos (Boletins, Resenhas, Notas Técnicas, Textos para Discussão e outros) produzidos pelas partes para serem divulgados aos seus filiados;
- c) Outras iniciativas de interesse comum.

1.2 – O Plano de Trabalho (Anexo I), especialmente elaborado, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

2.1.1. Ao IJSN:

- a) designar um servidor responsável pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento;
- b) subministrar seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros para a execução das tarefas previstas neste Convênio.

2.1.2. Ao CORECON-ES:

- a) designar um servidor responsável pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento;
- b) subministrar seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros para a execução das tarefas previstas neste Convênio.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

3.1 – O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

4.1 – O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de

30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3 – As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1 – O IJSN encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

7.1 – Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1 – O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesses períodos.

8.3 – Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4 – O presente Convênio de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 – Serão designados dois servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante do CORECON-ES e outro do IJSN.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

10.1 – É anexo ao presente Convênio de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio de Cooperação Técnica em 03 (três) vias



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 11 de Abril de 2023.

---

PABLO SILVA LIRA

**INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES**

---

CLAUDECI PEREIRA NETO

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 17ª REGIÃO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES				CNPJ/MF 27.316.918/0001-09	
<b>ENDEREÇO</b> Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2524, Jesus de Nazareth – Vitória ES					
<b>CIDADE</b> Vitória		<b>IJSN</b>		<b>CEP</b> 29052-015	
		<b>DDD/TELEFONE</b> (27) 3636-8055		<b>EA</b> Estadual	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Pablo Silva Lira				CPF 090.850.907-33	
<b>C.I.</b> 1745432		<b>ÓRGÃO EXP.</b> SSP/ES		<b>CARGO:</b> Diretor Presidente	
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE</b> CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 17ª REGIÃO				CNPJ/MF 27.286.806/0001-44	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Claudeci Pereira Neto				CPF 035.890.797-70	
<b>C.I.</b> 418.054-ES		<b>ÓRGÃO EXP.</b> SSP		<b>CARGO:</b> Presidente	
<b>DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>					
<b>Título:</b> CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES E O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 17ª REGIÃO.				Período de Execução	
<b>Objeto:</b> O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a mútua colaboração entre os partícipes na: a) Realização de palestras, eventos e/ou encontros de profissionais especialistas para debater temas relevantes de comum interesse entre o IJSN e o CORECON-ES; b) Divulgação dos trabalhos técnicos (Boletins, Resenhas, Notas Técnicas, Textos para discussão e outros) produzidos pelas partes para serem divulgados aos seus filiados; c) Outras iniciativas de interesse comum.				Início	Término
				Maio/2023	Dez/2024
<b>Objetivo:</b> Estreitar a relação entre o poder público e o conselho profissional (regional) de economia, bem como ampliar a divulgação dos produtos e ações realizadas por ambos.					
<b>Justificativa:</b> O Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN) tem como finalidade produzir conhecimento e subsidiar políticas públicas através da elaboração e implementação de estudos, pesquisas, planos, projetos e organização de bases de dados estatísticos e georreferenciados, nas esferas estadual, regional e municipal, voltados ao desenvolvimento socioeconômico do Espírito Santo. A cooperação com o CORECON-ES irá ampliar a divulgação dos estudos e pesquisas realizados e estabelecer possíveis parcerias em estudos e pesquisas futuros.					
<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b>					
Para a <b>Realização de palestras, eventos e/ou encontros de profissionais especialistas para debater temas relevantes de comum interesse entre o IJSN e o CORECON-ES e Outras iniciativas de interesse comum</b> , não há cronograma preestabelecido, pois dependem de compatibilidade das agendas entre os partícipes.					



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

Para a execução de **Divulgação dos trabalhos técnicos (Boletins, Resenhas, Notas Técnicas, Textos para discussão e outros) produzidos pelas partes para serem divulgados aos seus filiados**, a divulgação dos produtos do IJSN obedece ao calendário de publicação do IJSN, conforme consta no seu site, cujo endereço eletrônico pode ser acessado no link: para: <https://ijsn.es.gov.br/publicacoes/calendario>

Vitória/ES, 11 de Abril de 2023.

---

**PABLO SILVA LIRA**

**INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES**

---

**CLAUDECI PEREIRA NETO**

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 17ª REGIÃO**

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**PABLO SILVA LIRA**  
DIRETOR PRESIDENTE  
DP - IJSN - GOVES  
assinado em 13/04/2023 14:19:08 -03:00

**CLAUDECI PEREIRA NETO**  
CIDADÃO  
assinado em 13/04/2023 13:34:02 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/04/2023 14:19:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LARISSA FIGUEIREDO RIBEIRO BARROS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - CAGER - IJSN - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-ZNCF1V>